



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Viana

EMENDA Nº
(ao PL 2692/2025)

Altere-se a redação do inciso XII do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, modificada pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 2692, de 2025, e acrescente-se novo art. 4º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º.....

.....

XII – a partir do mês de maio do ano calendário de 2025:

Base de cálculo	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 5.000,00	0	0
De 5.000,01 até 5.500,00	7,5	375,00
De 5.500,01 até 6.500,00	15	825,00
De 6.500,01 até 7.500,00	22,5	1.462,50
Acima de 7.500,00	27,5	2.037,50

.....

Art. 4º Para fins de compensação da renúncia fiscal decorrente da ampliação da faixa de isenção prevista no inciso XII do art. 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas:

I – redução de, no mínimo, 10% nas despesas discricionárias da administração pública federal, excluídas aquelas relativas à saúde, educação e segurança pública;

II – revisão de programas e ações orçamentárias com baixa efetividade, com vistas à racionalização dos gastos obrigatórios;



III – destinação ao Tesouro Nacional de parte dos lucros líquidos apurados por empresas estatais federais lucrativas, especialmente aquelas que não dependem de aportes do Orçamento Geral da União;

IV – implementação de metas de desempenho e governança nas empresas estatais, com vistas à redução de aportes públicos e aumento da eficiência operacional.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 2692, de 2025, propõe a elevação da faixa de isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) para R\$ 5.000,00 mensais, com efeitos a partir de maio de 2025. A medida visa promover maior justiça fiscal e aliviar a carga tributária sobre os trabalhadores e a classe média, corrigindo a defasagem acumulada da tabela do IRPF ao longo dos últimos anos. Tal defasagem tem ampliado a tributação sobre os contribuintes de menor renda, tornando urgente sua atualização. Ao ampliar a faixa de isenção, esta proposta busca estimular o consumo interno, fortalecer o poder de compra das famílias e contribuir para o crescimento econômico sustentável.

A renúncia fiscal estimada, da ordem de R\$ 27 bilhões anuais, será compensada por medidas que preservam a responsabilidade fiscal e não implicam aumento de carga tributária. As fontes de compensação incluem a redução de despesas discricionárias da administração pública federal, com foco em gastos administrativos não essenciais; a revisão de programas e ações orçamentárias com baixa efetividade, conforme apontado por órgãos de controle como o Tribunal de Contas da União; a destinação de lucros líquidos de empresas estatais federais lucrativas ao Tesouro Nacional; e o fortalecimento da governança das estatais, com metas de desempenho e maior eficiência operacional.

Importa destacar que o próprio Projeto de Lei nº 2692, de 2025, já apresenta como justificativa para concluir pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária a adoção de medidas compensatórias previstas no Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, que neutralizam as perdas de arrecadação nos anos subsequentes. Tais medidas, portanto, contribuem também para suportar a

ampliação da faixa de isenção para R\$ 5.000,00, reforçando a viabilidade fiscal da proposta.

Ao beneficiar diretamente milhões de brasileiros, esta emenda reafirma o compromisso com a equidade, a responsabilidade e a boa gestão, contribuindo para a construção de um sistema tributário mais justo, progressivo e alinhado às necessidades da população.

Sala das sessões, 7 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Líder do Podemos